

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
PETINGA/MG.



REF: PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2022 – PROCESSO N.º 148/2022.

A empresa **L2 PRODUÇÕES LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.073.475/0001-78, sediada à Rua Murilo de Souza Vieira, Nº 75, Bairro Chalé, Santo Antônio de Pádua/RJ, por intermédio de seu procurador e representante legal **Sr. Lúcio Machado Duarte**, portador de RG n.º 09131075-5 IFP e do CPF n.º 504.200.546-34, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art.41 da Lei nº 8666/93 c/c art. 12 do Decreto Federal 3.555/2000 em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria apresentar:

IMPUGNAÇÃO

- DA TEMPESTIVIDADE

Deriva este ato tempestivo sob a égide constitucional do irrefutável direito de pedir garantido nos termos da letra A do inciso XXXIV do art. 5º da nossa carta magna que diz:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; (negrito nosso)

Motivadamente e tempestivamente nos termos do capítulo V. **DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**, do presente edital, estabelece:



21.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.;

Em consonância com o art. 110 da Lei 8.666/93 regulamenta o seguinte:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade. (negrito nosso)

Portanto, a presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação é até o 21/10/2022, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

1. DOS FATOS

A presente licitação que ocorrerá na modalidade licitatória **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL** sob o **Edital n.º 0021/2022** que terá à abertura de propostas realizada no dia 25/10/2022 às 14:00h, tendo como objeto a **“O objeto da presente licitação é o Reistro de Preços para eventual contratação de serviços de sonorização e iluminação, banheiro químico, palco e grade de proteção e estrutura metálica, tendas e geradores”**, sob o tipo de licitação **MENOR PREÇO POR ITEM**, a mesma anda na contramão da Política Nacional do Meio Ambiente, do Código Estadual do Meio Ambiente, haja visto a ausência de exigência legais no tocante aos referidos banheiros quimicos que atendam as normas ambientais em vigor.

Dispositivos legais:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm
<http://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/LeiComplEs-tadual.nsf/9733a1d3f5bb1ab384256710004d4754/589a53ac84391cc4042567c100689c20?OpenDocument>

Dispensada se faz a transcrição dos termos e textos presentes no respectivo Edital no tocante aos requisitos para contratação do referido serviço, uma vez que o mesmo é de conhecimento público inclusive da próprio órgão Municipal, estando estes presente no **item 11, tópico “Da Habilitação”**.

A licitante que tem por objetivo participar do presente certame, verificou as condições de habilitação na licitação e pode constatar a **ausência de solicitação de apresentação/comprovação por parte do licitante e/ou fornecedor no tocante o LICENCIAMENTO**

AMBIENTAL expedido por órgão competente, documento esse essencial para o cadastramento dos participantes nos termos da legislação em vigor.



2. DA AUSÊNCIA DA EXIGÊNCIA DO LICENÇA DE OPERAÇÃO AMBIENTAL PARA OPERACIONALIZAR BANHEIROS QUÍMICOS NA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME ART. 30, INC. IV LLC

Sendo assim, a fim de demonstrar a boa-fé desta licitante, bem como a preocupação com o patrimônio da humanidade que é o meio ambiente.

Vale ressaltar, que empresa que opera com esse tipo de produto e/ou serviço, necessita ter veículo adaptado para o transporte desses resíduos poluentes.

Assim, **a empresa que atua com essa atividade precisa ter a licença de operação para: locar, transportar, higienizar, armazenar e tratar os agentes poluentes, bem como destinar os resíduos a uma estação de tratamento denominada na maioria de suas vezes por ETE – Estação de Tratamento e Esgoto.**

Se o edital é regra e as cláusulas em seu corpo fazem lei entre as partes, as empresas vencedoras deverão obrigatoriamente deter de licenciamento ambiental sob pena de cometer crime ambiental, conforme matéria abaixo veiculada na mídia.

O artigo 30 da lei 8.666/93 elenca os documentos que podem ser exigidos na fase de habilitação. Especificamente no inciso IV, ampara a exigência de documentos previstos em lei especial, vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitarse-á a: (...)

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

A Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.

É obrigação dos Estados e/ou municípios a fiscalização de atividades potencialmente poluidoras que possam degradar o meio ambiente.

Então foi criada pela União, a Lei 6.938/81 que estabeleceu normas de Políticas do Meio Ambiente, *in verbis*:

Art 6º - Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado:

I - órgão superior: o Conselho de Governo, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas

diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais; (Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990)



II - órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida; (Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990)

(...)

V - Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental; (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

VI - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições; (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989)

§ 1º Os Estados, na esfera de suas competências e **nas áreas de sua jurisdição**, elaboração normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA. **(grifo nosso)**

O §1º do art. 6º da referida Lei, é muito claro quando demonstra que os Estados no âmbito de suas competências e jurisdição, elaborarão normas supletivas e complementares a padrões relacionados ao meio ambiente, juntamente com o que for estabelecido pelo CONAMA.

Vale ressaltar que o art. 10 da Lei 6.938/81 é claro e objetivo quanto a necessidade do empreendimento que trabalha nesse segmento de locação de banheiro/toalete químico possuir licenciamento ambiental, senão vejamos:

Art. 10. A construção, instalação, ampliação e **funcionamento** de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental **dependerão de prévio licenciamento ambiental**. (Redação dada pela Lei Complementar nº 140, de 2011) **(negrito nosso)**

O CONAMA em sua **RESOLUÇÃO Nº 237, de 19 de dezembro e 1997** estabelece em seu art. 1º e 2º §1º e §2º, os empreendimentos que estão sujeitos a Licenciamento Ambiental, in verbis:

Art. 1º - Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

Ac

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. (negrito nosso)

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. (negrito nosso)

(...)

Art. 2º- A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, **dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente**, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis

§ 1º- Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo 1, parte integrante desta Resolução.

Serviços de utilidade

(...)

- tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas

(...)

Transporte, terminais e depósitos

(...)

- depósitos de produtos químicos e produtos perigosos

§ 2º - Caberá ao órgão ambiental competente definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação do Anexo 1, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade.

Sobre a matéria, é oportuno destacar um caso análogo. A Egrégia **Corte de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR**, suspendeu o processo licitatório **100/2019 da Prefeitura Municipal de Sarandi** por não exigir a comprovação do cumprimento de exigências previstas em lei especial como requisito para habilitação técnica, uma vez que há indícios de eventual risco ambiental pois o edital não exige requisitos mínimos que comprovem obediência à legislação específica de proteção ao meio ambiente.

Sendo assim, com fulcro no art. 23 e 24 da Carta Magna de 1988 c/c o art. 6º §1º da Lei 6.938/81 c/c art. 1º e 2º §1º e §2º da Resolução do Conama c/c os arts. 263 da Constituição do Estado de Mato Grosso, para estabelecer o poder de polícia e legislar sobre meio ambiente, cada município estabeleceu através de Lei Complementar a forma que deverá ser tratado cada atividade poluidora.

Corroborando com a tese ventilada, vejamos dois **Acórdãos do Tribunal de Contas da União**:

Contratação pública – Licitação – Habilitação – Licenciamento ambiental – Amplitude – Legislação especial – TCU Sobre a exigência de licenciamento ambiental, o TCU manifestou-se no sentido de “determinar (...) que, nas futuras licitações, observe o disposto nos arts. 28, inciso V, e 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993, atentando para que as situações que envolvam aspectos referentes à legislação ambiental, especificamente no que se refere à exigência de apresentação da licença de operação concedida pelo Órgão ambiental do estado onde a licitante esteja localizada e/ou daquele onde os serviços serão prestados, conforme for o caso, e segundo dispuser a regulamentação ambiental específica, contemplando a autorização para o funcionamento de suas instalações e a prestação do serviço licitado”. (TCU, Acórdão nº 247/2009, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti, DOU de 06.03.2009.) (grifo nosso)

Contratação pública – Licitação – Edital – Habilitação técnica – Alvará expedido pela Vigilância Sanitária – Certificado de Vistoria, Licença e Transporte expedido pela SESP – Legislação especial – Possibilidade – TCU “Quanto à apresentação de alvará expedido pela Vigilância Sanitária e de certificado de Vistoria, Licença e Transporte expedido pela Secretaria de Segurança Pública, não vejo, com os elementos presentes nos autos, como atestar peremptoriamente a irregularidade apontada pelo representante e pela unidade técnica. Em primeiro lugar, apesar de haver jurisprudência desta Corte julgando irregular a exigência de apresentação de documentação dessa natureza (Decisão 739/2001 - Plenário, Relator Ministro Ubiratan Aguiar), registro a existência de precedente em sentido contrário (Decisão 363/1999 - Plenário, Relator Ministro Humberto Guimarães Souto). Ademais, a apresentação de documentação exigida em legislação especial encontra amparo no art. 30, IV, da Lei nº 8.666/93”. (TCU, Acórdão nº 473/2004, Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, DOU de 12.05.2004.) (grifo nosso)



Observa-se pelos acórdãos do **Tribunal de Contas da União**, a orientação de se atentar nas licitações, para os objetos que necessitam de licença de operação, vigilância sanitária, conforme lei específica.



Vejamos mais posicionamento do **Tribunal de Contas da União**, para arrematar o tema:

Contratação pública – Licitação – Habilitação – Capacidade técnica – Exigência – Previsão em lei especial – TCU O TCU julgou legal edital que contemplava exigências de requisitos previstos em lei especial, entendendo que a expressão “lei especial”, contida no inc. IV do art. 30 da Lei nº 8.666/93, deve ser interpretada no sentido lato, englobando inclusive regulamentos executivos. (TCU, Acórdão nº 1.157/2005, 1ª Câmara, Rel. Min. Valmir Campelo, DOU de 22.06.2005, veiculado na Revista Zênite de Licitações e Contratos - ILC, Curitiba: Zênite, n. 147, p. 472, maio 2006, seção Tribunais de Contas.)

Diante do ocorrido, indubitavelmente **TORNA-SE OBRIGATÓRIO a empresa possuir o LICENCIAMENTO AMBIENTAL expedida pelos órgãos fiscalizadores e autorizadores competentes**. Assim, conforme vislumbrado, **em tese as empresas prestadoras de serviços de locações de banheiro/toalete químicos estão aptas a operar, tendo em vista que suas atividades estão legalizadas, não podendo o licitante alegar desconhecimento da lei**.

Por fim, não há o que se falar em torna excesso de formalismo, tampouco caracteriza restrição ao caráter competitivo incluir no certame o **LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, uma vez que essas atividades são causadoras de poluição e/ou degradação ambiental comprovado por lei especial.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, pelos fatos aqui demonstrados, pedimos ao pregoeiro (a) e sua equipe de apoio que possa **JULGAR PROCEDENTE** os seguintes pedidos, recebendo e acolhendo a impugnação ora apresentada:

1 - QUE SEJA INCLUÍDA no presente certame, especificamente **no rol de documentos para habilitação** a exigência de apresentação do **LICENCIAMENTO AMBIENTAL expedida pelos respectivos órgãos que compete o seu licenciamento e fiscalização** para transporte, locação, tratamento e destinação de resíduos sanitários, sob pena de inabilitação na presente licitação;

2 – Suspensão do presente Edital em todos requisitos uma vez que o mesmo se formaliza de forma ampla e unitária, com a respectiva reabertura de prazo não inferior a oito dias úteis.

3 – A divulgação das alterações, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, após as modificações requeridas, por meio eletrônico e físico público;

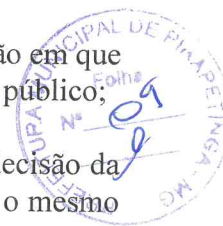
4 – A notificação pessoal do presente Impugnante dando ciência da decisão da presente Impugnação com a respectiva conferência de prazo para manifestação caso o mesmo queira;

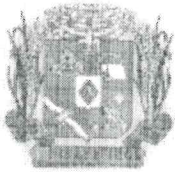
Termos em que
Espera Deferimento.

Pirapetinga, 20 de Outubro de 2022.



L2 PRODUÇÕES LTDA- EPP
Por seu representante legal
Lúcio Machado Duarte
CPF n.º 504.200.546-34





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



10.2. No caso de suspeição quanto à exequibilidade da proposta de preço, será fixada pelo PREGOEIRO, prazo não inferior a 48h (quarenta e oito horas), para que a licitante comprove a viabilidade de seus preços, comparativamente praticados no mercado.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);

11.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

11.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação:

11.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.1.1. Registro no REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

11.2.1.2. Registro no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, em se tratando de sociedade simples;

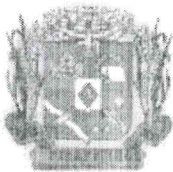
11.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

11.2.1.4. Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

11.2.1.5. No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou publicação prevista na Lei Federal nº6.404/76 e suas alterações.

11.2.1.6. Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

11.2.1.7. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>, no caso de microempreendedor individual – MEI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



11.2.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.1.9. Os documentos relacionados referentes à Habilitação Jurídica não precisarão constar do Envelope “B” (Habilitação) se tiverem sido apresentados por ocasião do credenciamento neste Pregão.

11.2.2. REGULARIDADE FISCAL:

11.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

11.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

11.2.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

11.2.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

11.2.2.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

11.2.2.7. O microempreendedor individual - MEI, microempresa – ME ou empresa de pequeno porte - EPP deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores;

11.2.2.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado ao microempreendedor individual - MEI, microempresa – ME ou empresa de pequeno porte - EPP, adjudicatária deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério do MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA/MG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.2.2.7.2. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA/MG convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.2.2.8. O Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo Departamento de Licitações e Compras do MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA/MG poderá ser apresentado opcionalmente pelas licitantes em substituição aos documentos exigidos para regularidade fiscal e trabalhista.

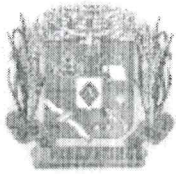
11.2.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

11.2.3.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



11.2.4. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.2.4.1. Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180(cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação.

11.2.5. Qualificação Técnica:

11.2.5.1. Certidão de registro e quitação do **responsável técnico** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que habilite a prestar os serviços que irão ser contratados, com validade para o presente exercício. Caso o profissional seja de outro estado da federação, será necessário o visto do **CREA-MG ou do CAU-MG**, quando da assinatura do contrato. **(DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO PALCO, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO).**

11.2.5.2. Prova de que o responsável técnico tenha vínculo empregatício com o licitante demonstrado através da carteira de trabalho **ou** folha de registro do empregado **ou** outro documento equivalente e aceito pela legislação trabalhista **ou**, ainda, através de contrato de prestação de serviços, firmado entre a empresa e o profissional ou vínculo societário demonstrado através do contrato social da empresa. **(DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO PALCO, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO).**

11.2.6. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SOCIAL:

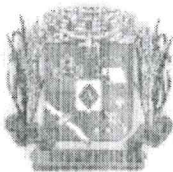
11.2.6.1. Declaração informando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (anexo IV).

11.2.7. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE INEXISTÊNCIA DE PUNIÇÃO POR INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS ÂMBITOS FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL:

11.2.7.1. Declaração que inexistem fatos impeditivos para participar no certame licitatório referente ao presente edital, em especial, no que se refere à suspensão do direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA/MG**, ter sido declarada inidônea vigente à penalidade imposta pela Administração Pública, encontrar-se sob regime de falência e concordata, ser o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, ser empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado e ainda, ser servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. E ainda, que inexistem em nome da licitante, punição por inexecução total ou parcial de contrato com a Administração Pública, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal (anexo VIII).

11.2.8. DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE TEM CONHECIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, RECONHECENDO SER PERFEITAMENTE VIÁVEL O CUMPRIMENTO INTEGRAL E PONTUAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

11.2.8.1. Declaração informando que tem conhecimento do termo de referência e das demais condições de fornecimento, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas (anexo X).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



- 11.3.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou através de impresso informatizado obtido via internet ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 11.4.** As autenticações dos documentos apresentados através de xerox poderão ser realizadas pelo PREGOEIRO, por ocasião da abertura dos envelopes de habilitação, desde que acompanhados dos documentos originais que comprovem a conformidade da cópia produzida.
- 11.5.** Os documentos originais serão devolvidos ao representante da licitante após a respectiva conferência e verificação.
- 11.6.** O documento que não informa a sua validade deverá ser expedido no prazo máximo de 06 (seis) meses anteriores à data designada para o início da sessão de julgamento e entrega dos envelopes estipulada neste edital.
- 11.7.** Não serão aceitos protocolos de requerimentos ou solicitação de certidões junto aos órgãos competentes em substituição aos documentos exigidos no presente edital.
- 11.8.** Caso a licitante seja isenta de alguma inscrição, contribuição, imposto, taxa ou tributo, deverá, obrigatoriamente, fazer prova através de certidão devidamente emitida pelo órgão competente informando a respectiva isenção.
- 11.9.** É facultada as licitantes a substituição dos documentos referentes à Regularidade Fiscal pelo CRC - Certificado de Registro Cadastral CRC emitido pelo Departamento de Licitações e Compras do Município de Pirapetitinga/MG, em vigor, desde que indique a validade documental exigida no presente edital. Os documentos exigidos neste ato convocatório que não foram entregues por ocasião do cadastramento ou, se apresentados, estejam com o prazo de validade vencido na data da sessão de julgamento, deverão obrigatoriamente ser exibidos e em vigor conjuntamente com o Certificado de Registro Cadastral.
- 11.10.** Os documentos comprobatórios exigidos para habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo do presente edital para o início da sessão de julgamento e para o recebimento dos envelopes de proposta de preço e de habilitação (documentação).
- 11.11.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, observando-se os seguintes critérios:
- 11.11.1.** Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 11.11.2.** Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 11.11.3.** Se o licitante for matriz e o executor do contrato for a filial, deverão ser apresentados os documentos da matriz e filial.
- 11.11.4.** Serão dispensados de apresentação os documentos da filial, aqueles que comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.12.** O licitante detentor do menor preço microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 11.12.1.** Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração.
- 11.13.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
24.073.475/0001-76
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/01/2016

NOME EMPRESARIAL
L2 PRODUÇOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R MURILO DE SOUZA VIEIRA

NÚMERO
75

COMPLEMENTO

CEP
28.470-000

BAIRRO/DISTRITO
CHALE

MUNICÍPIO
SANTO ANTONIO DE PADUA

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO
L2PRODUÇOES123@GMAIL.COM

TELEFONE
(32) 9937-2964

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/01/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/05/2022 às 12:28:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

L2 PRODUCOES LTDA - ME
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



LUCIO MACHADO DUARTE, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 15/04/1965, portador da Carteira de Identidade 091310755/IFP-RJ e CPF nº. 504.200.546-34, residente e domiciliado na Rua Bento Martins, 57, Bairro: Centro, em Pirapetinga – MG, CEP: 36730-000, representado por LUIZ FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, Téc. em Contabilidade, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, CPF: 037.332.966-05, documento de identidade MG-11.043.980, SSP, MG, com escritório a Rua Dona Pulcena, número 91, A, bairro Centro, município Pirapetinga - MG, CEP 36.730-000 e **PATRICIA DE SOUZA DUARTE**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens nascido aos 25/01/1967, portadora da Carteira de Identidade 068272244/IFP-RJ e CPF nº. 611.873.306-63, residente e domiciliado na Rua Bento Martins, 57, Bairro: Centro, em Pirapetinga – MG, CEP: 36730-000, representado por LUIZ FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, Téc. em Contabilidade, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, CPF: 037.332.966-05, documento de identidade MG-11.043.980, SSP, MG, com escritório a Rua Dona Pulcena, número 91, A, bairro Centro, município Pirapetinga - MG, CEP 36.730-000. Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada "**L2 PRODUCOES LTDA - ME**", estabelecida à Rua Osório Vieira da Fonseca, 171, Bairro Centro, na cidade de Pirapetinga - MG, CEP 36730-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.073.475/0001-76, e com Contrato Social devidamente registrado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – JUCEMG** – sob o nº 31210732887 em 18 de outubro de 2016, pelo presente instrumento resolvem de comum acordo promover a seguinte alteração na referida sociedade, como segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – ENDEREÇO DA SEDE:

O endereço da será na Rua Murilo de Souza Vieira, 75, Chale, Santo Antonio de Pádua – RJ, CEP: 28470-000.

CLAUSULA SEGUNDA

Em virtude da alteração havida, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

CONTRATO SOCIAL – CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, os abaixo-assinados:

LUCIO MACHADO DUARTE, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 15/04/1965, portador da Carteira de Identidade 091310755/IFP-RJ e CPF nº. 504.200.546-34, residente e domiciliado na Rua Bento Martins, 57, Bairro: Centro, em Pirapetinga – MG, CEP: 36730-000, representado por LUIZ FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, Téc. em Contabilidade, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, CPF: 037.332.966-05, documento de identidade MG-11.043.980, SSP, MG, com escritório a Rua Dona Pulcena, número 91, A, bairro Centro, município Pirapetinga - MG, CEP 36.730-000 e **PATRICIA DE SOUZA DUARTE**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens nascido aos 25/01/1967, portadora da Carteira de Identidade 068272244/IFP-RJ e CPF nº. 611.873.306-63, residente e domiciliado na Rua Bento Martins, 57, Bairro: Centro, em Pirapetinga – MG, CEP: 36730-000, representado por LUIZ FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, Téc. em Contabilidade, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, CPF: 037.332.966-05, documento de identidade MG-11.043.980, SSP, MG, com escritório a Rua Dona Pulcena, número 91, A, bairro Centro, município Pirapetinga - MG, CEP 36.730-000.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de "**L2 PRODUCOES LTDA**", com sede na Rua Murilo de Souza Vieira, 75, Chale, Santo Antonio de Pádua – RJ, CEP: 28470-000.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7333137 em 04/06/2019 da Empresa L2 PRODUCOES LTDA - ME, Nire 31210732887 e protocolo 192327135 - 30/05/2019. Autenticação: 8C6BB66B0824776E9E81091B4F73D571904B3D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/232.713-5 e o código de segurança px7v Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


Secretária-Geral

pág. 3/12

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: L2 PRODUCOES LTDA

NIRE: 332.1076477-2 Protocolo: 50-2019/331066-0 Data do protocolo: 06/06/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/06/2019 SOB O NÚMERO 33210764772 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: RR47R3PF9C1FRDR6CR3C296RDAEBB46FD65C20F6E79D67EF334759862224F08





CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo o **SERVICOS DE IMPRESSAO SOB ENCOMENDA DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO, GRAFICA, E SERIGRAFIA, SERVICIO DE PRODUCAO DE ESPETACULOS ARTISTICOS, ORGANIZACAO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS, FILMAGENS DE FESTAS E EVENTOS, PRODUCAO FOTOGRAFICAS; SONORIZACAO E ILUMINACAO CENICA, LOCAAO DE EQUIPAMENTO PROFISSIONAL DE SOM E VIDEO, EQUIPAMENTOS PARA ILUMINACAO DE EVENTOS, GERADORES, ESTANDES PARA FEIRAS E EVENTOS, PALCOS, SANITARIOS QUIMICOS, TENDAS, EXTINTORES DE INCENDIOS, MOVEIS, APARELHOS ELETROELETRONICOS, INSTRUMENTOS MUSICAIS TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL; COMERCIO VAREJISTA DE APARELHOS ELETROELETRONICOS, EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS.**

CLAUSULA TERCEIRA: O Capital Social é de R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, já integralizadas em moeda corrente do País pelos sócios:

Nome	Nº de Quotas	Valor R\$
LUCIO MACHADO DUARTE	396.000	396.000,00
PATRICIA DE SOUZA DUARTE	4.000	4.000,00
TOTAL	400.000	400.000,00

CLAUSULA QUARTA: A empresa iniciou suas atividades em 26/01/2016 e seu prazo de duração é indeterminado, sendo o término do exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

CLAUSULA QUINTA: As cotas são indivisíveis, e entre os sócios são livre transferíveis, sendo que estes só poderão ceder ou transferir suas cotas a terceiros, em partes ou na totalidade, mediante o consentimento do outro sócio, o qual em igualdade de condições terá direito de preferência na compra das mesmas.

PARAGRAFO ÚNICO: Até dois anos depois de averbada e modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capitão social;

CLAUSULA SÉTIMA: Nos quatro primeiros meses após o término de cada exercício social, será realizada uma reunião dos sócios, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados, ficando ainda estabelecido, que, se for o caso será indicado novo administrador e ainda serão tomadas outras deliberações que se fizerem necessárias para o bom desempenho das atividades sociais.

CLAUSULA OITAVA: A administração da sociedade bem como o uso do nome empresarial caberá ao sócio **LUCIO MACHADO DUARTE** que assina **ISOLADAMENTE** pela sociedade com atribuição de sócio administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA NONA: A sociedade não possui filial, mas poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLAUSULA DECIMA: O sócio administrador pode de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 7333137 em 04/08/2019 da Empresa L2 PRODUCOES LTDA - ME, Nire 31210732887 e protocolo 192327135 - 30/05/2019. Autenticação: 8C6BB66B0824776E9E8109184F73D67190483D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.org.br> e informe nº do protocolo 19/232.713-5 e o código de segurança px7v Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
 SECRETÁRIA-GERAL





CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: O falecimento ou a interdição de qualquer dos sócios, não dissolverá a sociedade, esta continuará com os herdeiros e sucessores do sócio falecido ou interdito ao quais exercerão o direito às cotas através do co-proprietário, devidamente credenciado pelos demais, por escrito para tal finalidade.

PARAGRAFO ÚNICO: Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão entre si um liquidante, com poderes para tal, providencia esta, de acordo com as leis vigentes na data.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro de Pirapetinga, MG, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio, ou a administração da sociedade em virtude de condenação criminal.

E, por estarem assim justo e combinados, assinam o presente instrumento em 01(uma) via.

Pirapetinga, 29 de maio de 2019.

LUCIO MACHADO DUARTE - Sócio-Administrador
Representado por: LUIZ FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA

PATRICIA DE SOUZA DUARTE - Sócia
Representado por: LUIZ FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7333137 em 04/06/2019 da Empresa L2 PRODUÇÕES LTDA - ME, Nire 31210732887 e protocolo 192327135 - 30/05/2019. Autenticação: 8C6BB66B0824776E9E81091B4F73D571904B3D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceimg.org.br> e informe nº do protocolo 19/232.713-5 e o código de segurança px7v Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


Secretária-Geral

pág. 5/12

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: L2 PRODUÇÕES LTDA

NIRE: 332.1076477-2 Protocolo: 50-2019/331066-0 Data do protocolo: 06/06/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/06/2019 SOB O NÚMERO 33210764772 e demais constantes do termo de autenticação.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/232.713-5	J193952065448	30/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
037.332.966-05	LUIZ FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7333137 em 04/06/2019 da Empresa L2 PRODUCOES LTDA - ME, Nire 31210732887 e protocolo 192327135 - 30/05/2019. Autenticação: 8C6BB56B0824776E9E8109184F73D571904B3D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/232.713-5 e o código de segurança px7v Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
 Governo do Estado de Minas Gerais
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa L2 PRODUÇÕES LTDA - ME, de nire 3121073288-7 e protocolado sob o número 19/232.713-5 em 30/05/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7333137, em 04/06/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Zelia da Costa Cavalcanti.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
037.332.966-05	LUIZ FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
037.332.966-05	LUIZ FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
037.332.966-05	LUIZ FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
037.332.966-05	LUIZ FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
037.332.966-05	LUIZ FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA

Belo Horizonte, Terça-feira, 04 de Junho de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7333137 em 04/06/2019 da Empresa L2 PRODUÇÕES LTDA - ME, Nire 31210732887 e protocolo 192327135 - 30/05/2019. Autenticação: 8C6BB66B0824776E9E81091B4F73D5719D4B3D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/232.713-5 e o código de segurança px7v Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

 pág. 11/12

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: L2 PRODUÇÕES LTDA

NIRE: 332.1976477-2 Protocolo: 50-2019/331066-0 Data do protocolo: 06/06/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/06/2019 SOB O NÚMERO 33210764772 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8847D3FF9C1FED86CB3C2968DAEBB46F0D65C20F6E79D67EF3347598K2224F08





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ



A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP1900109305

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) L2 PRODUÇÕES LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 24.073.475/0001-76
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 210 Alteração de endereço entre estados 222 Alteração do Porte da Empresa 232 Alteração do contabilista ou da empresa de contabilidade	Número de Controle: MG33622762 - 24073475000176
---	---

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

<input checked="" type="checkbox"/> FCPJ	<input checked="" type="checkbox"/> QSA
--	---

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input checked="" type="checkbox"/> Preposto
NOME LUCIO MACHADO DUARTE	CPF 504.200.546-34
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>x [assinatura]</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA
--

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LUCIO MACHADO DUARTE

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 0913107551PRJ

CPF
 504.200.546-34

DATA NASCIMENTO
 15/04/1965

FILIAÇÃO
 CARLOS DE MELO DUARTE
 ESTER MACHADO DUARTE

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 D

Nº REGISTRO
 00583394903

VALIDADE
 21/02/2023

Nº HABILITAÇÃO
 07/03/1999

OBSERVAÇÕES
 A
 EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 SANTO ANTONIO DE PADUA, RJ

DATA EMISSÃO
 23/02/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
 RIO DE JANEIRO

81565710833
 RJ505458209

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1619478090

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1619478090

